

LEI N° 913 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO
SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE
SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O vencimento inicial para a categoria dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias do Município de Porto Real, será de R\$2.824,00 (dois mil oitocentos e quatro reais) mensais, referente a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2°. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento).

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Renan Márcio de Jesus Silva

Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Autoria: Poder Executivo Municipal

